



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº 050 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>225</u>	SOB O N° <u>8260</u>
ÁS <u>15:45</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>18/11/2019</u>	
<i>Assinatura</i>	

Estabelece requisitos para nomeação para os cargos comissionados dos poderes Executivo e Legislativo e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE.

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, (Lei da Ficha Limpa).

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Gonzaga, 18 de Novembro de 2019.

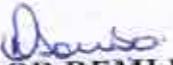


VEREADOR JOAQUIM DE
SALVIANO



VEREADOR ANDRÉ BATISTA

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
Recibido, Numere-se, Publique-se,
 Distribua-se as Coisas que Competentes.
Cab. Grande-MG, 18/11/2019
01/01/2020
PRESIDENTE



VEREADOR DEMI LIMA



JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a instituição de exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo municipal de Cabeceira Grande.

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvida foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, partes dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

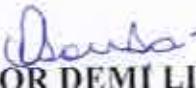
Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Vereador João Gonzaga, 09 de Setembro de 2019.


VEREADOR JOAQUIM DE
SALVIANO


VEREADOR ANDRÉ BATISTA


VEREADOR DEMÍ LIMA